

ESTATUTO DO AERoclUBE DO PLANALTO CENTRAL



TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Aeroclube do Planalto Central, fundado em 30 de maio de 1988, com sede e foro na cidade de Formosa-GO, situado em seu Aeroporto Municipal, Hangar 7, Setor Abreu, CEP 73.801-970, é composto de número ilimitado de sócios, constituído por tempo indeterminado, e reger-se-á pelo presente estatuto.

Art. 2º O Aeroclube do Planalto Central é uma associação civil com patrimônio e administração próprios, com serviços locais e regionais, cujos objetivos principais são o ensino e a prática da aviação civil, de turismo e desportiva em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões de notório interesse da coletividade.

Art. 3º O Aeroclube do Planalto Central não tem finalidade lucrativa, nem remunera seus dirigentes ou sócios, direta ou indiretamente, não respondendo seus sócios solidária nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Entidade.

TÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 4º Os sócios, com direitos e deveres iguais, salvo as condições estabelecidas neste estatuto, serão: fundadores, honorários, beneméritos, efetivos e colaboradores.

§1º — São considerados sócios fundadores do Aeroclube do Planalto Central todos os que tomaram parte da Assembleia Geral de fundação e assinaram o respectivo livro de atas.

§2º — Poderão ser sócios honorários vultos eminentes, nacionais ou estrangeiros, que se hajam distinguido por feitos notáveis ou contribuído relevantemente para o progresso da aeronáutica.

§3º — Como beneméritos, serão considerados os que, pertencendo ou não ao quadro social, houverem prestado destacados serviços à Entidade, cuja escolha, feita pela Diretoria Executiva,



deverá ser homologada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos sócios presentes a uma Assembleia Geral. Pertencendo ao quadro social, ficam desobrigados do pagamento de taxa social.

§4º — Sócios efetivos serão aqueles que tenham o seu nome syndicado e homologado pela Diretoria Executiva.

§5º — Colaboradores, são os sócios que, não ocupando cargos diretivos e a critério da Diretoria Executiva, estejam prestando gratuita, voluntária e regularmente seus serviços, profissionais ou especializados, ao Aero clube.

Art. 5º Para admissão no quadro social a idade mínima será de 16 anos (dezesesseis anos).

Art. 6º Não poderá pertencer ao quadro social, ou nele continuar, aquele que estiver cumprindo pena restritiva de liberdade.

Art. 7º São direitos dos sócios em dia com suas obrigações com o Aero clube:

- i. Frequentarem a sede social, reuniões e festividades acompanhados por pessoas da família ou convidados;
- ii. Utilizarem as aeronaves do Aero clube, mediante pagamento, observadas as normas internas da ANAC, respondendo perante a Entidade e terceiros pelos prejuízos causados por imperícia, omissão ou imprudência;
- iii. Comparecerem à Assembleia Geral, discutirem, fazerem e apreciarem proposições e, quanto tiverem 1 (um) ano completo no quadro social, votarem e serem votados, sendo elegíveis somente a partir dos 21 (vinte e um) anos de idade;
- iv. Proporem a criação de Departamentos Aero desportivos;
- v. Proporem sócios para a Entidade, assumindo a responsabilidade pelo pagamento da joia e da primeira mensalidade;



- vi. Requererem ao Presidente da Entidade a convocação da Assembleia Geral desde que representem um mínimo de 1/3 (um terço) do efetivo social em condições de votar, assistindo-lhes o direito de fazerem a convocação diretamente se, decorridos 15 (quinze) dias da entrega da proposição ao Presidente da Entidade, não tiverem sido atendidos; e
- vii. Requererem, por ausência da cidade, licença do quadro social com dispensa do pagamento da mensalidade de sócio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

§1º — A nenhum sócio ou não sócio será dado ou permitido o uso gratuito dos serviços e bens do Aeroclube, respondendo os responsáveis, a qualquer tempo, pelo pagamento integral das despesas apuradas, corrigidas financeiramente.

§2º — O Presidente da Entidade poderá, em caráter de exceção e “*ad referendum*” da Diretoria Executiva, autorizar o uso não remunerado ou parcialmente remunerado dos bens ou serviços do Aeroclube, em ocasiões de emergência ou de notório interesse do Aeroclube ou da coletividade, preconizadas no Art. 2º, deste estatuto.

§3º — O exercício do voto será único e pessoal, sendo permitido uso de procuração quando apresentado 24h antes do ato do voto.

§4º — Enquanto licenciados, os sócios terão suspensos seus direitos na Entidade.

§5º — Sócios honorários e beneméritos não integrantes do quadro de sócios efetivos, aplicar-se-á o disposto nos incisos I e II deste artigo, não lhes sendo cobrada a mensalidade respectiva.

Art. 8º São deveres dos sócios:

- i. Observarem o cumprimento do estatuto e regimento interno, bem como regulamentos e determinações emanadas da ANAC e outros órgãos competentes;
- ii. Portarem-se na Entidade com decoro, urbanidade e respeito, observando as determinações dos órgãos administrativos e dispositivos regimentais;



- iii. Exercerem com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- iv. Pugnarem pelos interesses, engrandecimento e bom nome da Entidade;
- v. Manterem em dia seus compromissos com a Entidade;
- vi. Comunicarem à Diretoria Executiva qualquer irregularidade que notarem na Entidade ou qualquer violação às disposições deste estatuto, do regimento interno, de regulamentos e determinações emanadas pela ANAC ou outros órgãos competentes; e
- vii. Quando solicitado pela Diretoria Executiva, por funcionários da Entidade ou por autoridade competente, identificarem-se como sócios.

Art. 9º Considera-se em dia com seus compromissos o sócio que, além de ter pago a sua contribuição social, tenha adimplido qualquer outro débito de sua responsabilidade com a Entidade.

Parágrafo único — Para fins de participação nas Assembleias Gerais eletivas, fica estabelecido o dia 22 do mês imediatamente precedente às eleições, como data limite para o sócio quitar seus débitos, vedado qualquer recebimento ou pagamento posterior com essa finalidade.

Art. 10º As contribuições, às quais ficam sujeitos os sócios, serão propostas periodicamente pela Diretoria Executiva.

§1º — Aos valores vencidos e não pagos, serão obrigatoriamente aplicados os encargos legais.

TÍTULO III

DO FUNDO SOCIAL - RECEITAS E DESPESAS

Art. 11 Constituem patrimônio social os bens atuais e os que a Entidade adquira ou lhe sejam doados, legados ou compromissados.

Art. 12 Compreendem-se como receita:

- i. Joias, mensalidades, contribuições sociais e taxas;
- ii. Doações e legados;
- iii. Subvenções federais, estaduais, distritais e municipais;
- iv. Rendas provenientes das atividades aéreas;
- v. Rendas provenientes da cessão do direito de uso de área; e
- vi. Rendas eventuais, inclusive das atividades sociais.

Art. 13 Compreendem-se como despesas:

- i. As aquisições, construções e benfeitorias, úteis ou necessárias, à Entidade;
- ii. O custeio das atividades da Entidade, aviatórias ou sociais; e
- iii. Os gastos com manutenção dos serviços da Entidade, tais como energia elétrica, gás, telecomunicações, segurança, impostos, taxas, aluguéis, salários e contribuições sociais.

**TÍTULO IV
DOS PODERES**

Art. 14 São poderes da Entidade:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Diretoria Executiva;
- iii. Conselho Fiscal; e
- iv. Conselho Desportivo.



CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 A Assembleia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, formada pela reunião dos sócios em pleno gozo de seus direitos, é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições deste estatuto, tomadas suas deliberações por maioria dos votos, cabendo a ela autorizar a hipoteca, o empenho ou a alienação dos bens patrimoniais do Aeroclube, bem como a contratação de empréstimos e aprovação da prestação de contas da Diretoria Executiva.

Art. 16 A Assembleia Geral ordinária será convocada de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na primeira quinzena de junho, a fim de se manifestar sobre o relatório e a prestação de contas da Diretoria Executiva anterior, eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro, o Diretor Vice-Tesoureiro, Diretor Secretário; Diretor Técnico; Diretor de Instrução; Diretor de Comunicação; Diretor de Segurança Operacional, os membros do Conselho Fiscal e os membros do Conselho Desportivo.

Art. 17 A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente sempre que julgado necessário pela Diretoria Executiva, decidindo por maioria de votos, ou nos termos do inciso VII do Art. 7º, tratando-se na mesma, exclusivamente, da matéria para a qual foi feita a convocação.

Parágrafo único — Nas Assembleias Gerais não se deliberará nem se tratará de matéria patrimonial, financeira, estatutária ou regimental sob o título "assuntos gerais", ou expressão equivalente, eventualmente contida no edital de convocação.

Art. 18 A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á em 1ª convocação com a metade mais um dos sócios aptos a votar e, em 2ª convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de presentes, observados os quóruns específicos exigidos neste estatuto.

Art. 19 A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita por edital, publicado eletronicamente no grupo dos associados e afixado no quadro de avisos da sede, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, contendo o motivo da convocação, a hora e local da reunião e definindo a ordem do dia.



Art. 20 A Assembleia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, será sempre aberta pelo Presidente da Entidade, ou seu substituto legal, o qual declarará a ordem do dia e solicitará da Assembleia a indicação de um Presidente e um Secretário.

Art. 21 O Presidente da mesa terá somente voto de qualidade na Assembleia, desempatando os escrutínios.

Art. 22 Nas Assembleias eletivas, verificados os vencedores do pleito, o Presidente da mesa proclamará os eleitos, os quais serão empossados no dia 1º de julho imediato.

Art. 23 A ata da Assembleia Geral será assinada pelo Presidente e Secretário da mesa e levada, obrigatoriamente em tempo hábil, a registro no cartório competente.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 O Aeroclube do Planalto Central será administrado por uma Diretoria Executiva, eleitos o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro e o Diretor Vice-Tesoureiro, Diretor Secretário; Diretor Técnico; Diretor de Instrução; Diretor de Comunicação; Diretor de Segurança Operacional pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, com início em 1º de julho e fim em 30 de junho, estes limitados a uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo, constituída pelos seguintes cargos:

- i. Presidente;
- ii. Vice-Presidente;
- iii. Diretor Tesoureiro;
- iv. Diretor Vice-Tesoureiro;
- v. Diretor Secretário;



- vi. Diretor Técnico;
- vii. Diretor de Instrução;
- viii. Diretor de Comunicação; e
- ix. Diretor de Segurança Operacional.

§1º — A escolha dos sócios que comporão a Diretoria Executiva deverá recair em pessoas de reconhecida idoneidade moral, devendo o Presidente, Vice-Presidente, e o Diretor de Segurança Operacional, obrigatoriamente, possuírem Licença de Piloto de Planador, e o Diretor de Instrução ser detentor de habilitação INPL.

§2º — Os membros não eleitos da Diretoria Executiva, Gestor de Qualidade e Gestor de Segurança Operacional serão nomeados pelo Presidente, dentro de 72 (setenta e duas) horas de sua posse.

§3º — Não poderá ocupar cargo de diretor ou de administrador, aquele que estiver na condição de cônjuge ou parente em primeiro grau do Presidente.

Art. 25 A eleição dos cargos eletivos deverá ser realizada, simultaneamente, na primeira quinzena do último mês da gestão vigente, e deverá ser precedida pela apresentação do relatório e prestação de contas da Diretoria Executiva, já com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único — A apresentação consistirá, no mínimo, da leitura circunstanciada do relatório da gestão da Diretoria Executiva e do parecer do Conselho Fiscal, esclarecendo-se eventuais dúvidas suscitadas pelos presentes.

Art. 26 Não poderá inscrever-se, ser eleito ou empossado, o candidato a Presidente, Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro ou Diretor Vice-Tesoureiro que tiver, na época, seu nome inscrito nos serviços de proteção ao crédito, no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos do Banco Central ou títulos protestados contra si, vigentes.

Parágrafo único — Será nula, de pleno direito, a eleição que se der em contrário, acarretando a nulidade e imediata vacância do cargo respectivo, que será preenchido na forma deste estatuto.

Art. 27 Os titulares dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente, de Diretor Tesoureiro e de Diretor Vice-Tesoureiro, cuja Diretoria Executiva não tiver as contas aprovadas pela Assembleia Geral, tornar-se-ão imediatamente inelegíveis e inomináveis para qualquer cargo, até que ocorra a total aprovação.

Art. 28 Às mesmas regras sujeitam-se os demais titulares da Diretoria Executiva e sócios da entidade, cujos atos concorreram, ativa ou passivamente, para a não aprovação.

Art. 29 Nos impedimentos temporários do Presidente, será este substituído pelo Vice-Presidente, e, no caso de vacância de qualquer deles, deverá ser o cargo preenchido por Assembleia Geral, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, à exceção do previsto no art. 52, inciso IV.

Parágrafo único — Ocorrendo vacância de ambos os cargos, responderá pela presidência, o Diretor Tesoureiro e, vagando ainda este no decorrer do período em transcurso de 30 (trinta) dias, assumirá qualquer um dos diretores indicados pelos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 30 A Diretoria Executiva, investida de plenos poderes para praticar atos administrativos necessários à execução dos objetivos da Entidade, não poderá, no entanto, hipotecar, empenhar ou alienar os bens patrimoniais da Entidade, nem contrair empréstimos, sem autorização expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo único — Os cheques, ordens de pagamentos e outros títulos terão sempre 2 (duas) assinaturas, sendo a primeira assinatura do Presidente ou Vice-Presidente e a segunda do Diretor Tesoureiro ou Diretor Vice-Tesoureiro.

Art. 31 Os contratos e obrigações de vulto, cujo prazo de vigência exceder o mandato da Diretoria Executiva carecerão de prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.



Art. 32 Nenhum dos dirigentes do Aeroclube poderá perdoar ou remir parcialmente dívidas e obrigações dos associados ou não associados com a Entidade de forma individualizada, respondendo pelo imediato pagamento, corrigido financeiramente, aquele que assim proceder. Ações do tipo devem ser aprovadas em reuniões da diretoria executiva por 3/4 de seus integrantes eletivos.

Art. 33 A Assembleia Geral, visando recuperar créditos de difícil liquidação, aumentar o quadro associativo e melhorar as finanças do Aeroclube, poderá autorizar a Diretoria Executiva, uma única vez a cada gestão, a desenvolver campanhas de recuperação de créditos ou admissão de novos associados, promovendo premiações, descontos, parcelamento ou redução nos preços e créditos a receber; ou a aplicar outras soluções financeiras julgadas convenientes pela Assembleia Geral.

Art. 34 A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for necessário, pelo menos trimestralmente, com a presença mínima de metade mais um de seus membros, deliberando por votação da maioria.

Art. 35 À Diretoria Executiva compete coletivamente:

- i. Administrar o Aeroclube, zelando pelo bom nome da Entidade;
- ii. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto, do regimento interno e determinações emanadas da ANAC ou outro órgão competente, bem como suas próprias resoluções, as do Conselho Fiscal, as do Conselho Desportivo, as da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo, não colidentes com este estatuto;
- iii. Elaborar ou alterar o regimento interno do Aeroclube;
- iv. Aprovar os regulamentos dos departamentos aero desportivos;
- v. Resolver os casos não previstos no estatuto e/ou submetê-los à Assembleia Geral, quando cabíveis;



- vi. Aprovar o orçamento do exercício;
- vii. Aprovar os programas sociais, esportivos e aero desportivos da Entidade;
- viii. Organizar a programação dos cursos em vigor na Entidade e fiscalizar o seu cumprimento;
- ix. Contratar e demitir empregados, determinar suas atribuições, salários e vantagens;
- x. Examinar e encaminhar, se julgar conveniente, as propostas de sócios honorários e beneméritos;
- xi. Decretar e tornar efetiva as penalidades que aplicar, submetendo à Assembleia Geral os casos previstos neste estatuto;
- xii. Sindicar a idoneidade das pessoas propostas para sócios, aceitando ou recusando, com obrigação de declinar os motivos;
- xiii. Promover convocação da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou nos casos previstos neste estatuto; e
- xiv. Elaborar o relatório da sua gestão, bem como a prestação de contas com balanço demonstrativo de resultado do exercício, a fim de submeter ao Conselho Fiscal para parecer.

§1º — Aos membros da Diretoria Executiva será permitido ocupar, interinamente, uma segunda diretoria, mantido, entretanto, o voto único nas deliberações.

§2º — Havendo necessidade e recursos suficientes, poderá a Diretoria Executiva contratar um administrador para a Entidade, que se reportará ao Presidente.

Art. 36 Ao Presidente compete:



- i. Nomear e empossar os membros da Diretoria Executiva que não são eleitos;
- ii. Representar a Entidade em juízo ou fora dele;
- iii. Constituir mandatários, em juízo ou fora dele, estritamente nos termos e condições aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva e nos limites do art. 31, deste estatuto;
- iv. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidi-las, bem como sessões solenes e festividades;
- v. Autorizar o pagamento das despesas nos limites orçamentários;
- vi. Assinar com o Diretor Tesoureiro ou o Diretor Vice-Tesoureiro os cheques e títulos de responsabilidade do Aeroclube;
- vii. Dar solução aos casos imprevistos e urgentes, da alçada da Diretoria Executiva, “*ad referendum*” desta;
- viii. Submeter à apreciação da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo o relatório e prestação de contas da Diretoria Executiva, já com o parecer do Conselho Fiscal;
- ix. Orientar e coordenar as atividades do administrador da Entidade; e
- x. Manter o SGSO e indicar, dentre os sócios capacitados, o Gestor de Segurança Operacional, em acordo com a legislação vigente.

Art. 37 Ao Vice-Presidente compete:

- i. Auxiliar o Presidente nas suas atividades administrativas e sociais;
- ii. Substituir o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos temporários;



- iii. Assinar com o Diretor Tesoureiro ou o Diretor Vice-Tesoureiro os cheques e títulos de responsabilidade do Aeroclube; e
- iv. Quando faltar até 6 (seis) meses para o término da gestão, substituir o Presidente efetivamente no caso de vacância.

Art. 38 Ao Diretor Tesoureiro compete:

- i. Assinar com o Presidente os títulos de sócios, mantendo sempre atualizada a situação do quadro social, e, isoladamente, os recibos de contribuições;
- ii. Ter sob sua guarda e responsabilidades os valores e títulos de qualquer espécie, de propriedade da Entidade, depositando-os, em conta nominal da Entidade, em bancos indicados pela Diretoria Executiva, e responder pelo arquivo da tesouraria;
- iii. Gerir a parte financeira da Entidade, pagando todas as despesas devidamente autorizadas pelo Presidente;
- iv. Apresentar à Diretoria Executiva, para encaminhamento ao Conselho Fiscal, os balanços anuais, bem como os dados necessários à elaboração do relatório de gestão;
- v. Apresentar os balancetes anteriores nas reuniões periódicas da Diretoria Executiva, bem como trazê-la sempre informada da situação financeira da Entidade;
- vi. Afixar, até o dia 15 de cada mês, no quadro de avisos da sede o balancete relativo ao mês anterior, enviando cópia ao Conselho Fiscal, sob recibo;
- vii. Franquear toda a escrituração e documentos contáveis ao Conselho Fiscal e às autoridades competentes, sempre que for exigido;
- viii. Manter sempre atualizados todos os serviços da tesouraria, de modo a poder ser reconhecida, facilmente, a situação econômica da Entidade;



- ix. Propor à Diretoria Executiva medidas que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições; e
- x. Assinar com o Presidente ou o Vice-Presidente os cheques e títulos de responsabilidade do Aeroclube.

Art. 39 Ao Diretor Vice-Tesoureiro compete:

- i. Auxiliar o Diretor Tesoureiro nas suas atividades administrativas;
- ii. Substituir o Diretor Tesoureiro nas suas ausências e/ou impedimentos temporários; e
- iii. Assinar com o Presidente ou o Vice-Presidente os cheques e títulos de responsabilidade do Aeroclube.

Art. 40 Ao Diretor Secretário compete:

- i. Orientar e superintender os serviços afeitos à secretaria;
- ii. Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da Entidade que deverão estar em arquivos na secretaria;
- iii. Receber, preparar e despachar com o Presidente o expediente da Entidade;
- iv. Manter sempre em dia os livros da Entidade e a documentação afeitos à secretaria;
- v. Controlar os empregados da Entidade, com relação a ponto de frequência, direitos trabalhistas, contribuições sociais e seguro; e
- vi. Secretariar as sessões da Diretoria Executiva, fazendo os respectivos registros.

Art. 41 Ao Diretor de Instrução compete:



- i. Superintender todas as atividades de instrução prática;
- ii. Superintender e coordenar a operação das aeronaves, veículos e equipamentos utilizados na instrução;
- iii. Indicar instrutores de voo à Diretoria Executiva; e
- iv. Na sua área de competência, manter a disciplina no solo e em voo, propondo à Diretoria Executiva as sanções do título VI deste estatuto aos que infringirem os regulamentos.

Art. 42 Ao Diretor Técnico compete:

- i. Atuar em estreita colaboração com os demais diretores, objetivando o funcionamento harmônico das atividades da Entidade;
- ii. Administrar diligentemente os terrenos, edifícios e demais instalações físicas do Aeroclube, inclusive hangares e outras dependências técnicas e sociais, mantendo-os em perfeito funcionamento;
- iii. Providenciar as medidas julgadas necessárias para a aquisição de manuais e documentação técnica;
- iv. Determinar, superintender e controlar a execução de trabalhos de reparos, revisões e/ou recuperações de aeronaves, paraquedas e outros equipamentos;
- v. Manter em ordem a documentação das aeronaves, bem como regularmente escrituradas suas cadernetas de célula, motor e hélice, devendo promover as vistorias previstas em tempo hábil;
- vi. Zelar e fazer zelar pela boa manutenção das aeronaves e demais veículos do Aeroclube;
- vii. Manter sob sua responsabilidade e controle os estoques de combustíveis, lubrificantes e peças de reposição, observando rigorosamente as normas de segurança; e



- viii. Superintender o funcionamento do almoxarifado de suprimentos, diligenciando o seu abastecimento.

Art. 43 Ao Diretor de Comunicação compete:

- i. Fomentar a comunicação social, visando a divulgação e a promoção da mentalidade aeronáutica;
- ii. Sempre em consonância com a Diretoria Executiva, promover a difusão das atividades da Entidade;
- iii. Gerenciar, manter e atualizar a página *web* do Aeroclube; e
- iv. Atuar como porta-voz da Entidade sempre que assim solicitado pelo Presidente.

Art. 44 Ao Diretor de Segurança de Voo compete:

- i. Assessorar a Entidade no cumprimento das recomendações de segurança emitidas para o seu âmbito, em decorrência de investigações de acidentes ou incidentes;
- ii. Realizar vistorias de Segurança de Voo;
- iii. A comunicação da ocorrência de acidentes e incidentes aeronáuticos e das ocorrências de solo ocorridas no âmbito da Entidade, conforme a legislação vigente;
- iv. O planejamento e a execução das tarefas específicas de prevenção de acidentes aeronáuticos, em acordo com a legislação vigente;
- v. A coleta e a análise dos relatórios de prevenção referentes à Entidade, encaminhando-os ao órgão competente e a diligência aos setores responsáveis para a adoção de providências preventivas e corretivas pertinentes;

- vi. A comunicação ao CENIPA de toda designação ou substituição de funções ocorridas no âmbito da Entidade, de interesse do Sistema; e
- vii. Desenvolver suas atividades em cooperação com o Gestor de Segurança Operacional.

Art. 45 Ao Gestor de Qualidade compete:

- i. Assessorar no cumprimento dos processos administrativos da Entidade e dos setores mantidos pela mesma, como CIAC;
- ii. Treinar os administradores e usuários e realizar auditorias nos processos administrativos garantindo seu cumprimento;
- iii. Manter-se atualizado quanto às normas que regem o funcionamento da Entidade e dos seus setores; e
- iv. Alertar imediatamente a diretoria executiva sobre não conformidades que possam comprometer o bom funcionamento da Entidade.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 46 Paralelamente à Diretoria Executiva, com idêntico mandato, funcionará um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º — Os diretores eleitos da Entidade não poderão fazer parte do Conselho Fiscal.

Art. 47 Ao Conselho Fiscal compete:

- i. Eleger seu presidente, entre seus pares;
- ii. Apresentar, por escrito, à Diretoria Executiva os seus estudos e pareceres sobre a vida econômica e financeira da Entidade, sempre que necessário ou assim entender;



- iii. Dar parecer no relatório e prestação de contas da Diretoria Executiva, a fim de serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo;
- iv. Receber e analisar as cópias dos balancetes mensais do Diretor Tesoureiro, comunicando à Diretoria Executiva qualquer irregularidade que constatar;
- v. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, sempre que for convocado, quando lhe caberá o direito de uso da palavra, não podendo, entretanto, votar; e
- vi. Solicitar, por escrito, à Diretoria Executiva as informações de que necessitar para seus pareceres e estudos.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DESPORTIVO

Art. 48 Paralelamente à Diretoria Executiva, com idêntico mandato, funcionará um Conselho Desportivo, composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 49 O Conselho Desportivo destina-se a julgar questões de natureza exclusivamente esportiva, relativas à prática das modalidades aero desportivas realizadas pelos sócios da Entidade.

Art. 50 Os diretores eleitos da Entidade não poderão fazer parte do Conselho Desportivo.

Art. 51 O Conselho Desportivo deve:

- i. Eleger seu Presidente entre seus pares;
- ii. Reunir-se por iniciativa própria; e
- iii. Reunir-se por solicitação de qualquer sócio, exercendo ou não qualquer tipo de função na Entidade, num prazo de 5 (cinco) dias corridos da entrega do requerimento do sócio na secretaria da Entidade.



TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 52 Na primeira semana do mês de maio imediatamente precedente às eleições, a Diretoria Executiva designará 3 (três) associados, de ilibada conduta e conhecimento compatível com a função, para compor a Comissão Eleitoral, publicando seus nomes no mural do Aeroclube, com as seguintes prerrogativas e atribuições:

- i. Apurar junto à secretaria e à tesouraria, a cujos arquivos terá amplo acesso, a situação social e financeira dos associados, tendo como data base o dia 30 de abril imediatamente anterior às eleições;
- ii. Publicar, até 15 de maio, no mural do Aeroclube ou por meio eletrônico que abranja todos os associados, a relação provisória dos associados aptos a votar e a serem votados, tendo os interessados prazo até 22 de maio para interpor recurso à própria Comissão Eleitoral ou regularizar pendências, sendo, esta, a única e final instância para decidir tais questões;
- iii. Publicar, até 31 de maio, no mural do Aeroclube ou por meio eletrônico que abranja todos os associados, a relação definitiva dos associados aptos a votar e a serem votados, vedada qualquer alteração posterior;
- iv. Acompanhar a lisura e a integridade de todos os procedimentos preparatórios às eleições, promovendo as correções necessárias; e
- v. Sob a orientação do Presidente da Assembleia Geral eletiva, promover o escrutínio e apurar os resultados, na forma do estatuto.

Parágrafo único — A relação definitiva legitima e quantifica a participação dos associados na Assembleia Geral de eleições, sendo nulos o voto e a candidatura dos que nela não estiverem listados.



Art. 53 Deverá ser feita a eleição conforme os cargos descritos no Art. 25 dos membros do Conselho Fiscal e, após, a dos membros do Conselho Desportivo, na mesma assembleia geral.

Art. 54 É vedado ao sócio inscrever-se em mais de uma chapa para Diretoria Executiva:

- i. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos; e
- ii. Se nenhuma chapa alcançar a maioria dos votos válidos na primeira votação, far-se-á nova eleição, no mesmo dia, concorrendo as duas chapas mais votadas.

Art. 55 Serão eleitos para o Conselho Fiscal os 3 (três) candidatos mais votados.

Art. 56 Serão eleitos para o Conselho Desportivo os 3 (três) candidatos mais votados.

Art. 57 As chapas para eleição da Diretoria Executiva deverão ser inscritas junto à Comissão Eleitoral, na secretaria do clube, na primeira semana do mês da Assembleia Geral eletiva.

Art. 58 Os candidatos a conselheiro fiscal e conselheiro desportivo poderão se inscrever, sem necessidade de constituir chapa, junto à Comissão Eleitoral, na secretaria do Aeroclube, ou na própria reunião da Assembleia Geral eletiva ou do Conselho Deliberativo.

Art. 59 As eleições serão realizadas através de voto aberto.

Parágrafo único — As chapas únicas serão eleitas por aclamação.

Art. 60 Imediatamente após a votação será procedida a apuração dos votos, sob responsabilidade do Presidente da Assembleia Geral.

TÍTULO VI

DO SISTEMA DISCIPLINAR

Art. 61 Será advertido, repreendido, suspenso ou expulso, conforme a gravidade do caso, o sócio que:



- i. Infringir as disposições legais da Entidade;
- ii. Contribuir, com ação ou omissão, para o descrédito ou prejuízo da Entidade; e
- iii. Promover discórdia entre os sócios, dirigentes e/ou funcionários da Entidade.

Art. 62 A Entidade aplicará as seguintes sanções disciplinares:

- i. Advertência, aplicada pela Diretoria Executiva, no caso de faltas leves;
- ii. Repreensão pública, afixada no quadro de avisos, aplicada pela Diretoria Executiva, no caso de faltas graves;
- iii. Suspensão do gozo dos seus direitos sociais, por prazo máximo de 90 (noventa) dias, aplicada pela Diretoria Executiva, nos casos de reincidência de faltas de qualquer natureza nos últimos 12 meses;
- iv. Eliminação do quadro social por infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica ou por danos e prejuízos causados ao Aeroclube, quando se tratar de atrasos no pagamento de obrigações assumidas ou devidas perante a Entidade, nestes casos aplicada pela Diretoria Executiva e pelo Presidente; e
- v. Expulsão do quadro social, aplicada pela Assembleia Geral por solicitação da Diretoria Executiva ou por 2/3 dos sócios, nos casos graves e/ou que afetem a honra de sócio e/ou da Entidade.

§1º — A aplicação das sanções disciplinares previstas neste artigo não implica em prejuízo da proposição da ação judicial competente, se julgada cabível pela Entidade.

§2º — Toda penalidade aplicada deverá ser comunicada imediatamente às autoridades competentes, quando resultar de possível infração ao Código Brasileiro de Aeronáutica.



Art. 63 O sócio que atrasar o pagamento de contribuições, taxas ou qualquer outro compromisso de sua responsabilidade por mais de 90 (noventa) dias será suspenso dos direitos sociais, marcando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de suspensão.

§1º — Durante o período de suspensão, não estará o sócio suspenso isento do pagamento das contribuições sociais.

§2º — O sócio suspenso perderá seus direitos na Entidade durante a suspensão.

§3º — Findo o prazo da suspensão sem a devida regularização dos débitos, será o sócio devedor expulso do quadro social por ato do Presidente, afixado no mural do Aeroclube.

Art. 64 Nenhuma punição disciplinar poderá ser aplicada ao sócio sem que ele seja previamente ouvido, cabendo-lhe sempre o direito de defesa e, também, o de recurso.

Parágrafo único — Ao sócio suspenso ou expulso é facultado pedir a readmissão, a juízo da Diretoria Executiva, previamente liquidados seus débitos com o Aeroclube e ouvidas as autoridades competentes, quando a causa se deu por infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 65 A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou o Conselho Desportivo, no todo ou em parte, poderão ser destituídos de seu mandato, pela Assembleia Geral convocados para esse fim, se forem devidamente comprovados motivos que justifiquem essa medida.

§1º — Poderão dar origem a tal movimento:

- i. Desordem administrativa que impeça o desenvolvimento das atividades da Entidade;
- ii. Não cumprimento das determinações do presente estatuto, da legislação em vigor e determinações da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo;
- iii. Negligência e/ou omissão no cumprimento de suas atribuições, desvirtuando as finalidades da Entidade;



- iv. Cometimento de atos prejudiciais à economia e/ou ao conceito da Entidade; e
- v. Falta de probidade no trato dos interesses da Entidade.

§2º — Na mesma Assembleia Geral ou reunião do Conselho Deliberativo, em que se efetivar a destituição da Diretoria Executiva, será designada uma junta de 3 (três) membros para administrar a Entidade, regularizar a sua situação e apurar responsabilidades, devendo em prazo máximo de 30 (trinta) dias apresentar seu relatório à Assembleia Geral, que então deverá eleger outra Diretoria Executiva.

§3º — A Assembleia Geral a que for apresentado o relatório da junta decidirá as medidas cabíveis aos membros destituídos, que deverão ser executadas pela nova Diretoria Executiva.

§4º — Quando a destituição for do Conselho Fiscal elou Conselho Desportivo, a mesma Assembleia Geral que os destituir elegerá os novos membros do Conselho Fiscal elou Conselho Desportivo, que deverá apurar a responsabilidade do destituído, e apresentar relatório em prazo máximo de 30 (trinta) dias à Assembleia Geral, que determinará à Diretoria Executiva as providências cabíveis.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 As disposições do presente estatuto serão complementadas por outras não colidentes com estas, através do regimento interno e instruções da Diretoria Executiva.

Art. 67 É expressamente proibido, sob pena de suspensão ou expulsão sumária dos infratores, qualquer reunião nas dependências da Entidade de caráter político, religioso ou que tenha base em questões raciais ou de nacionalidade, bem como a prática de jogos de azar.

Art. 68 A Entidade terá sua bandeira e dispositivo simbólico aprovados pela Diretoria Executiva e homologados pela Assembleia Geral.



Art. 69 Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, que se considerando incompetente para julgá-los, os submeterá à Assembleia Geral.

Art. 70 O Aeroclube poderá ser dissolvido por motivo de dificuldade financeira ou de outra ordem, a juízo da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios quites com a Entidade, em 1ª (primeira) ou em 2ª (segunda) convocação.

Art. 71 No caso de dissolução o patrimônio da Entidade terá a seguinte destinação:

- i. Será reintegrada ao órgão competente a posse das aeronaves, motores, acessórios, ferramentas e quaisquer outros materiais cedidos pela União ou entidade pública, o qual decidirá sobre o seu destino; e
- ii. Os remanescentes sociais terão a destinação a que aluda o Art. 61 da Lei 10.406/2002.

Art. 72 Este estatuto poderá ser alterado, a juízo da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, aprovadas suas decisões por voto favorável de no mínimo de 50% (metade) dos sócios quites com a entidade, em 1ª (primeira) ou em 2ª (segunda) convocação.

Art. 73 O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Formosa-GO, 16 de dezembro de 2024



Documento assinado digitalmente
gov.br **ANDRÉ LUIZ ROQUE CARVALHAES**
Data: 01/07/2025 13:19:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

André Luiz Roque Carvalhaes
Presidente da AGE

Documento assinado digitalmente
gov.br **GABRIEL EMERICK MARTINS PEREIRA**
Data: 30/06/2025 22:37:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriel Emerick Martins Pereira
Secretário da AGE

Documento assinado digitalmente
gov.br **RICARDO OSCAR RAUPP**
Data: 30/06/2025 21:28:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ricardo Oscar Raupp
Presidente da Associação

Assinado de forma digital
por **LUCAS FERNANDES**
SIMÕES CABALLERO
BRUGGER:02015788 **BRUGGER:02015788166**
Dados: 2025.07.01
13:28:14 -03'00'
166

Lucas F. S. C. Brugger
OAB-DF 69.952

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS BB 334.549

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2ª NOTAS DE FORMOSA-GO Telefone: (61)3631-2811/1811

Selo Digital: **01682507024544030650005**

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo nº 1.079 · Registro nº 4.837/06
Livro A-071 / Folha 133/145
Formosa-GO, 10 de julho de 2025.

Karollayne Stephany Rabelo Santiago · Escrevente

“QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO”






Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: estatuto.pdf
Hash: 5058a2907cb8d3b8baa9df4d741818e76991b09558d6baddcb302b7cb061ad4c
Data da validação: 07/07/2025 14:31:26 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: RICARDO OSCAR RAUPP
CPF: ***.210.300-**
Nº de série de certificado emitente: 0x4c05ffbc5deef62
Data da assinatura: 30/06/2025 21:28:39 BRT



Assinatura aprovada.

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: GABRIEL EMERICK MARTINS PEREIRA
CPF: ***.264.861-**
Nº de série de certificado emitente: 0xf1d1554ccb4f2a57
Data da assinatura: 30/06/2025 22:37:03 BRT



Assinatura aprovada.

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: ANDRE LUIZ ROQUE CARVALHAES
CPF: ***.719.161-**
Nº de série de certificado emitente: 0x808ba69afc61b487
Data da assinatura: 01/07/2025 13:19:00 BRT



Assinatura aprovada.

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: LUCAS FERNANDES SIMOES CABALLERO BRUGGER
CPF: ***.157.881-**
Nº de série de certificado emitente: 0x2ec324eae6cb9a2
Data da assinatura: 01/07/2025 13:28:14 BRT

